



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N°. 7.882, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e dá providências correlatas”.*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** A disposição do quadro de cargos e funções públicas, assim como a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art.2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I -Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criadas por lei com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II -Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidade, constituída de padrões e cargos;

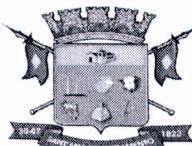
III -Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV -Padrão, a identificação numérica de valor do vencimento de categoria funcional;

V -Classe, a graduação de retribuições pecuniária dentro de categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI-Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

**Art.3º** Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outros específicos;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras especiais de acordo com as atribuições do cargo.

**CAPÍTULO II**  
**QUADRO DE CARGOS**

**Art.5º** Integram os serviços da Câmara Municipal os seguintes quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão.

**Seção I**

**Quadro de cargos em provimento efetivo**

**Art. 6º** - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de Cargos e Padrões de vencimentos:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Servente	02	01
Atendente de Portaria	01	02
Contínuo	03	02
Zelador	01	02
Telefonista	01	02
Motorista	02	02
Auxiliar Legislativo	03	03
Assistente Legislativo	05	04
Técnico de Informática	01	04
Oficial Legislativo	01	05
Contador	01	06
Procurador	01	06

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de Servente e Zelador quando vagarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 7º** As especificações das atribuições das categorias funcionais de provimento efetivo, criadas pela presente lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 8º** O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinares do regime jurídico dos servidores do Município.

**Art. 9º** O servidor que for provido em nomeação originária em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

**Art. 10º** A Câmara Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**Art. 11º** O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pela própria Câmara Municipal, atendendo as necessidades verificadas, e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

**Art. 12º** A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior e terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo do exercício exigido.

**Art. 13º** Cada categoria funcional terá seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

**Art. 14º** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

**Art. 15º** O tempo de exercício da classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, no mínimo será de:

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C";
- III - seis anos para a classe "D";
- IV - sete anos para a classe "E", e
- V - oito anos para a classe "F";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 16º** Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde que excederem 180(cento e oitenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, quando excederem a 30(trinta) dias.

## Seção II

### Quadro de cargos em Comissão

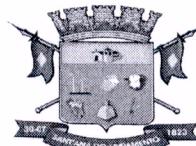
**Art. 17º** É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal:

Padrão	Cargo	Nº
CC-05	Diretor-Geral	01
CC-04	Assessor Jurídico da Presidência	01
CC-04	Coordenador da Assessoria de Comunicação	01
CC-04	Coordenador Parlamentar da Presidência	01
CC-03	Assessor Parlamentar da Mesa I	07
CC-01	Assessor Parlamentar da Mesa II	05
CC-03	Coordenador de Gabinete do Vereador	17
CC-02	Assessor Parlamentar de Gabinete	34
CC-01	Assessor de Manutenção	02
CC-02	Assessor da Escola do Legislativo	01
CC-03	Coordenador da Escola do Legislativo	01

**Art. 18º** A identificação estabelecida para o Quadro dos Cargos em Comissão far-se-á da seguinte forma:

I - O primeiro elemento, representado pela sigla “CC”, indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo demissível “Ad nutum”;

II - o segundo elemento, representado por um numeral, indica o nível de vencimento do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 19º** As especificações das atribuições dos cargos em comissão criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO II, que é parte integrante desta lei.

Seção III  
Tabelas de vencimentos

**Art. 20º** É o seguinte a Tabela de vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal:

**A) DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Padrão	Classe	A	B	C	D	E	F
01		27,65	30,41	33,46	36,80	40,48	44,53
02		38,78	42,66	46,92	51,61	56,77	62,45
03		41,56	45,71	50,28	55,31	60,84	66,93
04		48,52	53,37	58,70	64,57	71,03	78,13
05		67,98	74,78	82,26	90,48	99,53	109,49
06		123,60	135,96	149,56	164,51	180,96	199,06

**B) DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Padrão	Cargo em Comissão
CC-01	29,76
CC-02	36,64
CC-03	51,51
CC-04	91,58
CC-05	138,77

**Art. 21º** Os vencimentos dos cargos constantes dos quadros de provimento efetivo e de provimento em comissão e o valor pecuniário atribuído às funções gratificadas e gratificações por serviços, estabelecidos por esta lei, serão obtidos através da multiplicação do coeficiente numérico atribuído ao padrão referencial, estabelecido em URM, pelo valor vigente da URM.

**Art. 22º** O valor do padrão de referência é fixado em Unidade de Referência Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

### CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 23º** A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Santana do Livramento se divide entre as atividades:

I - político parlamentar, que tem a finalidade da dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, lideranças e membros da Mesa, nos termos do Regimento Interno, sendo composta por:

- a)Plenário;
- b)Mesa Diretora;
- c)Comissões Permanentes e Temporárias.

II - administrativa funcional, que tem a finalidade de prestar serviços nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, sendo composta pelos seguintes Setores e pela Procuradoria Jurídica:

- a)Legislativo;
- b)Escola do Legislativo;
- c)Administrativo;
- d)Financeiro;
- e)de Recursos Humanos;
- f) Compras, Licitações e Contratos;
- g)Operacional.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento está representada pelo respectivo organograma no ANEXO III da presente Lei.

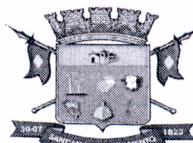
#### Seção I Da atividade político parlamentar

**Art. 24º** Fazem parte da estrutura da atividade política- parlamentar:

- I- Assessoria da Comunicação;
- II - Assessorias da Presidência e da mesa diretora;
- III- Assessorias de gabinetes;

#### Seção II Da atividade administrativa funcional

**Art. 25º** Fazem parte dos setores da atividade administrativa funcional, subordinadas à Direção Geral:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

I – Setor Legislativo:

- a)protocolo e expediente;
- b)atas;
- c)arquivo;
- d)memorial;
- e)cerimonial.

II – Setor Escola do Legislativo:

- a) comunicação;
- b) integração com a sociedade;
- c) cursos e capacitações;
- d) assessoramento de imprensa.

III – Setor Administrativo:

- a)tecnologia da informação;
- b)patrimônio;
- c)multimídia;
- d)transparência pública;
- e) telefonia;

IV – Setor Financeiro:

- a)contabilidade;
- b)liquidação;
- c)tesouraria;
- d)almoxarifado;
- e) folha de pagamento;

V – Setor de Recursos Humanos:

- recursos humanos;
- b)supervisão de estágios;
- c)comissões específicas;

VI – Setor de Compras, Licitações e Contratos:

- a)comissão de licitações;
- b)comissão de pregão;
- c)compras;
- d)contratos;

VII - Setor Operacional:

- a)recepção;
- b)transporte;
- c)copa e limpeza;
- d)distribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

### Das Funções Gratificadas

**Art. 26º** Os setores da atividade administrativa funcional compreenderão o seguinte:

I- Cada setor será chefiado por um servidor do quadro efetivo, remunerado por meio de função gratificada (FG 1), no valor equivalente a 35 (trinta e cinco) URM's;

II- Os setores serão divididos em unidades de serviço, que poderão ser remunerados com gratificações de serviço (GS) ou não, conforme o caso, nos termos desta lei;

Parágrafo Único - Acompanha a presente Lei Anexo IV, com as respectivas atribuições da Função Gratificada correspondente a cada setor da atividade administrativa funcional.

### Subseção II

#### Das Gratificações por serviços

**Art. 27º** As gratificações por serviços se constituem de pagamento em pecúnia para o trabalho que o servidor público realiza além de suas atribuições do cargo concursado, sob a égide das leis municipais, estaduais e federais, destinando-se a compensar o ônus decorrente de trabalhos excepcionais prestados pelo servidor.

Parágrafo único – Os requisitos para provimento das Gratificações por serviço ficam a critério da Mesa Diretora, obedecendo as atribuições pertinentes definidas nesta lei.

**Art. 28º** É o seguinte o Quadro de Gratificações por Serviços da Câmara Municipal:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Gratificação de Multimídia	GS 1
Gratificação de Transparência Pública	GS 1
Gratificação do Almoxarifado	GS 1
Gratificação do Arquivo	GS 1
Gratificação das Compras	GS 1
Gratificação da Tesouraria	GS 1
Gratificação da Folha de Pagamento	GS 1
Gratificação de Liquidante	GS 1
Gratificação de Ouvidoria	GS 1
Gratificação de Representação Judicial	GS 2

Parágrafo Único - Acompanha a presente Lei Anexo V, com as respectivas atribuições de cada Gratificação por Serviços da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 29º** A identificação estabelecida para o Quadro de Gratificação de Serviço far-se-á da seguinte forma:

I – o primeiro elemento, representado pela sigla GS, indica que o provimento processar-se á sob forma de gratificação de serviço;

II – o segundo elemento, representado por numeral, indica o nível de vencimento da Gratificação de Serviço;

**Art. 30º** É a seguinte tabela de valores atribuídos às Gratificações de Serviço:

GS 1	15 URM's
GS 2	30 URM's

**Subseção III**  
**Das Comissões Permanentes**

**Art. 31º** As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são as seguintes:

I – Comissão permanente de Pregão:

01 pregoeiro e 01 pregoeiro suplente;

03 membros da equipe de apoio e 01 membro suplente;

II – Comissão permanente de Licitação:

a) 01 Presidente;

b) 03 membros permanentes e 01 membro suplente;

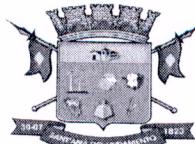
Parágrafo Único - Acompanha a presente Lei Anexo VI, com as respectivas atribuições das Comissões Permanentes.

**Art. 32º** Pela execução de suas tarefas como integrantes das comissões permanentes da Câmara Municipal, os servidores receberão com a conclusão de cada processo, correspondente a sua comissão, o seguinte valor que não será incorporável:

I - o presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro o valor de 35 (trinta e cinco) URM's - por processo concluído;

II – os membros da Comissão Permanente de Licitação e os membros da Comissão Permanente de Pregão o valor de 25 (vinte e cinco) URM's – por processo concluído;

Parágrafo Único - O pregoeiro suplente e os membros suplentes das comissões somente receberão o valor expresso nos incisos anteriores, quando efetivamente participarem dos serviços das Comissões no processo concluído;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Subseção IV**  
Incorporação, substituição e vedações.

**Art. 33º** O tempo para incorporação das espécies de gratificação se dará da seguinte forma:

I – Função Gratificada: cinco anos consecutivos ou intercalados, na ordem de 20% (vinte por cento) por ano;

II – Gratificação por Serviços: dez anos consecutivos ou intercalados, na ordem de 10% (dez por cento) por ano;

§1º O servidor, após incorporada Função Gratificada ou Gratificação por Serviços, poderá ser designado para outra de natureza diversa, neste caso deverá optar pelo recebimento da mais vantajosa.

§2º No mesmo sentido, após prazo para incorporação da Função Gratificada ou Gratificação por Serviços designada, deverá o servidor optar pelo recebimento da mais vantajosa.

**Art. 34º** Nos casos de substituição, licenças e/ou impedimentos do titular de função gratificada o servidor designado deverá optar pela mais vantajosa.

**Art. 35º** É vedado o recebimento cumulativo de Funções Gratificadas, Gratificações por Serviços e Função Gratificada com Gratificação por Serviços de qualquer natureza.

**Art. 36º** Ao servidor investido em Função Gratificada e Gratificação por serviço é vedado o recebimento de horas- extras, no que se refere a essa função e naquilo que for compatível com a respectiva atribuição da gratificação ou função.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.37º** O período adquirido pelos servidores investidos em FG's e GS's até a presente data será computado para o prazo de incorporação mencionado no art. 33 da presente lei.

**Art. 38º** Ficam assegurados aos servidores da Câmara Municipal todos os direitos e vantagens garantidos aos mesmos pela legislação anterior, naquilo que não contrariar esta legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 39º** A despesa resultante da aplicação da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo.

**Art. 40º** Ficam revogadas integralmente as seguintes Leis nº 7.488/2019

**Art. 41º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se.



**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração